



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

[Preencher os campos onde estão as orientações entre chaves, devendo apagá-las (as orientações) antes do preenchimento]

1. Setor Requisitante (Unidade/Setor):											
Seção de Infraestrutura de Redes - SEINF											
2. Responsável pela demanda:											
Pedro de Figueirêdo Lima Neto - pedro.lima@tre-pb.jus.br - (83) 3512-1338											
3. Necessidade da contratação:											
Preservar o investimento já realizado na plataforma de colaboração Zimbra, mantendo o suporte de atualização e de manutenção do nosso sistema de correio eletrônico, de forma a garantir a aplicação de patches e novas versões, com vistas a garantir a segurança do ambiente.											
4. Justificativa da necessidade da aquisição dos serviços/bens, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso, bem como o item referente ao Planejamento da Contratação (publicada na aba "Administração" na intranet).											
Renovação do suporte da plataforma de colaboração Zimbra pelos próximos 36 meses, incluindo a evolução das versões liberadas pelo fabricante.											
4.1 - Item do Plano de Contratações - PACONT: linha 36 da planilha do PACONT 2023 (COINF/SEINF) - Renovação do suporte correio zimbra											
5. Dotação a ser utilizada para a contratação e o valor (caso a contratação não esteja prevista na proposta orçamentária, indicar qual despesa planejada será utilizada para custeá-la): Orçamento COINF 2023 (1405810) - Item 3.3.90.40.11.0065 - 20CT0010 - SUPORTE À INFRAESTRUTURA (R\$ 86.666,67)											
6. Identificar a relevância/complexidade da contratação marcando um "X" em um dos critérios abaixo:											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Contratações de alta complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Secretário, que poderão, a critério do mesmo, submeter à Diretoria-Geral)</th> <th>Contratos de baixa complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Coordenador)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 - Contratações de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra;</td> <td>1 - Contratações de obra e serviços de engenharia até o limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;</td> </tr> <tr> <td>2 - Contratações de serviços prestados fora do âmbito da STIC, envolvendo guarda e manuseio de equipamentos por servidores de outras unidades;</td> <td>X 2 - Contratações de serviço até o limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;</td> </tr> <tr> <td>3 - Contrato de serviço acima do limite estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018);</td> <td>X 3 - Contratações que envolvem instalações e serviços no âmbito da STIC;</td> </tr> <tr> <td>4 - Contratações de obra e serviços de engenharia acima do limite estabelecido no art.</td> <td>4 - Contratações de locação de imóveis.</td> </tr> </tbody> </table>	Contratações de alta complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Secretário, que poderão, a critério do mesmo, submeter à Diretoria-Geral)	Contratos de baixa complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Coordenador)	1 - Contratações de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra;	1 - Contratações de obra e serviços de engenharia até o limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;	2 - Contratações de serviços prestados fora do âmbito da STIC , envolvendo guarda e manuseio de equipamentos por servidores de outras unidades;	X 2 - Contratações de serviço até o limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;	3 - Contrato de serviço acima do limite estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018);	X 3 - Contratações que envolvem instalações e serviços no âmbito da STIC ;	4 - Contratações de obra e serviços de engenharia acima do limite estabelecido no art.	4 - Contratações de locação de imóveis.	
Contratações de alta complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Secretário, que poderão, a critério do mesmo, submeter à Diretoria-Geral)	Contratos de baixa complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Coordenador)										
1 - Contratações de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra;	1 - Contratações de obra e serviços de engenharia até o limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;										
2 - Contratações de serviços prestados fora do âmbito da STIC , envolvendo guarda e manuseio de equipamentos por servidores de outras unidades;	X 2 - Contratações de serviço até o limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;										
3 - Contrato de serviço acima do limite estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018);	X 3 - Contratações que envolvem instalações e serviços no âmbito da STIC ;										
4 - Contratações de obra e serviços de engenharia acima do limite estabelecido no art.	4 - Contratações de locação de imóveis.										

	24, I, da Lei nº 8.666/93;		
	5 - Contratações de serviço acima do limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e que empregue tecnologias, técnicas e conhecimentos complexos;		5 - Contratações de aquisições com valor abaixo do estipulado no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018) e que não exijam especificações complexas e conhecimentos específicos para o recebimento;
	6 - Contratos de serviços de telefonia.	-	-
	7 - Contratações de aquisição com valor acima do estipulado no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018) e que exijam especificações complexas e conhecimentos específicos para o recebimento.	-	-

7. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens

Fevereiro de 2023

8. Indicação do(s) membro(s) da Equipe de Planejamento da Contratação e o(s) responsável(is) pela gestão/fiscalização dos serviços/recebimento dos bens

Demandante: Pedro de Figueirêdo Lima Neto (pedro.lima@tre-pb.jus.br - 1338)

Técnico: Mário Luiz Dutra Martins (mario.martins@tre-pb.jus.br - 1415)

9. Encaminhamento:

Ao Superior imediato para analisar o pedido e motivadamente, encaminhar ao Secretário de Administração e Orçamento, se for o caso, para:

I - decidir sobre o prosseguimento da contratação;

II - nomear a Equipe de Planejamento da Contratação.

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 13/10/2022, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1399978** e o código CRC **DE81C843**.